

CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 30 DE JULHO DE 2013

Approva o modelo operacional e as condições gerais para a desestatização, mediante a concessão dos trechos rodoviários que especifica, a ser implementada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - CND, no uso das atribuições que lhe confere o § 4º do art. 5º, da Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997; e tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso VI e § 3º e art. 10, inciso II, alínea "a", ambos do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, bem como:

Considerando a necessidade de permitir que a Administração Pública concentre seus esforços nas atividades em que a presença do Estado seja fundamental para consecução das prioridades nacionais;

Considerando a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND da rodovia BR-101/BA, trecho Divisa ES/BA - Entroncamento BR-324, nos termos do Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997, o qual foi alterado pelo Decreto nº 6.892, de 02 de julho de 2009;

Considerando a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND da rodovia BR-262/ES/MG, trechos Entroncamento BR-101/ES - Entroncamento BR-116/MG e João Monlevade - Rio Casca - Entroncamento BR-116/MG, nos termos dos Decretos nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997, e nº 8.054, de 15 de julho de 2013;

Considerando a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND da rodovia BR-153/TO/GO/MG, trecho Entroncamento TO-080(A) (Paraíso do Tocantins) - Divisa MG/SP, nos termos do Decreto nº 8.054, de 15 de julho de 2013, que alterou o Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997;

Considerando a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND da rodovia BR-050/GO/MG, trechos Cristalina - Divisa GO/MG e Divisa GO/MG - Divisa MG/SP, nos termos do Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Considerando a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND da rodovia BR-262/MG, trecho Betim (Entroncamento BR-381) - Araxá - Uberaba, nos termos do Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997, e das rodovias BR-060/DF/GO, trecho Entroncamento BR-251/DF - Entroncamento BR-153/GO(A) (p/Anápolis), BR-153/TO/GO/MG, Entroncamento TO-080(A) (Paraíso do Tocantins) - Divisa MG/SP e BR-262/MG, trecho Entroncamento BR-050/MG(A) (Uberaba) - Entroncamento BR-153/MG(A) (p/ Pouso Alto), nos termos do Decreto nº 8.054, de 15 de julho de 2013, que alterou o Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997;

Considerando a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND das rodovias BR-163/MT/MS, trecho Entroncamento BR-070/MT(B) - São Gabriel do Oeste, nos termos do Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997, BR-163/MT, trecho Nova Mutum/MT - Entr. BR-070/MT(B), nos termos do Decreto nº 8.054, de 15 de julho de 2013, que alterou o Decreto nº 2.444, de 30 de dezembro de 1997 e BR-163/MT/PA, trecho Nova Mutum/MT - Rurópolis/PA, nos termos do Decreto 5.427, de 19 de abril de 2005;

Considerando que os procedimentos licitatórios e atos de outorga de direito de exploração de infraestrutura e prestação de serviços relativos aos trechos rodoviários TO-080, entroncamento BR-153/TO - Palmas, e MT-407, entroncamento MT-407/BR-163 e entroncamento BR-070 (Trevo do Lagarto), requerem a prévia formalização da delegação destas rodovias à União e observância de outros requisitos legais eventualmente aplicáveis.

Considerando que o Ministério dos Transportes decidiu adotar, como referência para a desestatização dos trechos rodoviários mencionados acima, os estudos de viabilidade e a modelagem de Edital e Contrato elaborados pela Estruturadora Brasileira de Projetos - EBP, conforme Despacho do Ministro de Estado dos Transportes publicado no DOU de 17 de junho de 2013;

Considerando a necessidade de garantir investimentos nos trechos rodoviários acima referidos mediante a prática de tarifas módicas para os usuários, resolve, ad referendum do colegiado:

Art 1º Aprovar o modelo operacional e as condições gerais para a desestatização, por meio da outorga dos trechos rodoviários adiante descritos, a ser implementada pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, na forma a seguir apresentada.

Art. 2º A desestatização prevista nesta Resolução será executada na modalidade operacional da concessão, pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogáveis por até 30 anos, nas seguintes hipóteses:

I - por razões de interesse público, devidamente justificado;

II - em decorrência de força maior, devidamente comprovada;

III - para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando exigidos pelo poder concedente novos investimentos ou serviços, não previstos no Programa de Exploração da Rodovia - PER, ou em decorrência de sua alteração.

Parágrafo único. Extinta a concessão, serão revertidos ao poder concedente todos os bens, direitos e privilégios transferidos ao concessionário ou adquiridos no decorrer da outorga, necessários à continuidade dos serviços relacionados à concessão.

Art. 3º Os trechos rodoviários a serem concedidos serão aqueles descritos no Anexo desta Resolução, especificadas as rodovias e a extensão de cada um deles.

Art. 4º A Licitação dos Lotes de Concessão definidos pelo Anexo da presente Resolução será realizada na modalidade do Leilão, em envelope fechado e sem repique, em sessão pública na Bolsa de Valores de São Paulo - BM&FBOVESPA.

Art. 5º A Licitação será realizada com inversão de fases, com a abertura dos documentos de qualificação jurídica, econômica e financeira somente do primeiro colocado, sendo este aquele que ofertar o menor valor de Tarifa Básica de Pedágio, conforme definido no Edital de licitação.

§ 1º O valor ofertado para Tarifa Básica de Pedágio deverá observar um valor máximo a ser definido no Edital de licitação.

§ 2º O valor máximo será aquele que iguala a Taxa Interna de Retorno - TIR do fluxo de caixa projetado na modelagem financeira da concessão ao Custo Médio Ponderado de Capital - CMPC.

Art. 6º Para participar da Licitação, a Proponente deverá ser pessoa jurídica brasileira ou estrangeira, instituição financeira, fundo de pensão e fundo de investimentos em participações, isolados ou reunidos em consórcio, que satisfaçam plenamente todas as disposições da legislação em vigor.

Art. 7º A ANTT, a concessionária e o DNIT formalizarão, no prazo de 30 dias a contar da publicação do extrato do Contrato de Concessão no Diário Oficial da União, Termo de Cessão dos Bens que integram os trechos rodoviários objeto da Concessão.

Art. 8º Caberá ao DNIT fornecer à licitante vencedora informações, dados e plantas relativos aos trechos rodoviários objeto da Concessão disponíveis naquela Autarquia, especialmente aqueles necessários à delimitação da faixa de domínio.

Art. 9º Na hipótese de existência de contratos relativos à execução de obras e/ou serviços de engenharia, que o DNIT mantenha em vigor para manutenção, recuperação ou ampliação dos trechos rodoviários federais objeto da Concessão, caberá ao DNIT, até a data de celebração do Contrato de Concessão, dar a solução mais adequada e vantajosa para a administração, com vistas à definição dos termos e da forma como tais contratos serão saldados e rescindidos ou continuados, considerando as disposições do contrato de concessão.

Parágrafo único. O DNIT deverá encaminhar à ANTT a relação dos contratos relacionados pelo caput deste artigo.

Art. 10. O procedimento licitatório de que trata esta Resolução será regido pela Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, pela Lei nº 9.491, de 09 de setembro de 1997, e pelas demais normas aplicáveis.

Art. 11. A Advocacia-Geral da União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, dará o suporte jurídico aos trabalhos da ANTT na realização do Leilão.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER

ANEXO

Lotes de Concessão	Trechos Rodoviários	Extensão (km)
BR-101/BA	Entroncamento BA-698 - Entroncamento BR-324/BA	772,3
BR-262/ES/MG	Entroncamento BR-101/ES (Viana) - Entroncamento BR-381/MG (João Monlevade)	375,6
BR-153/TO/GO	Entroncamento TO-080(A) (Paraíso do Tocantins) - Entroncamento BR-060/GO (Anápolis)	751,9
	Entroncamento BR-153/TO - Palmas	62,1
BR-050/GO/MG	Entroncamento BR-040/GO (Cristalina) - Divisa MG/SP	436,6
BR-060/DF/GO	Entroncamento BR-251/DF - Entroncamento BR-153/GO	125,5
BR-153/GO/MG		
BR-262/MG	Entroncamento BR-060/GO - Divisa MG/SP	504,7
	Entroncamento BR-381/MG - Entroncamento BR-153/MG	546,3
BR-163/MT	Entroncamento MT-220 - Divisa MT/MS	850,9
MT-407	Entroncamento MT-407/BR-163 - Entroncamento BR-070 (Trevo do Lagarto)	

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RETIFICAÇÃO

No 1º Termo Aditivo ao Termo de Autorização nº 671, de 21 de março de 2013, publicado no DOU de 25 de março de 2013, Seção 1, página 9, **onde se lê**: "...de 9 de julho de 2010..." , **leia-se** "...de 29 de junho de 2010..." e **onde se lê**: "...na navegação de apoio portuário..." , **leia-se** "...nas navegações de apoio portuário e apoio marítimo..."

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 35, DE 30 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DO-CAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve: I - homologar o cancelamento do Pregão Eletrônico nº 29/2013, que tem como objeto: aquisição e instalação de nobreaks trifásicos 10kva e 20 kva para atender o sistema de informática do Edifício Sede, Portos de Belém, Vila do Conde, Santarém e Terminal Petroquímico de Miramar da Companhia Docas do Pará - CDP; II - determinar a realização de uma nova licitação no mesmo processo, na modalidade Pregão Eletrônico, para a realização dos serviços objeto do Pregão Eletrônico ora cancelado; III - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES